

**PORTARIA Nº 242, de 19 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação do Inciso VII do art. 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente sobre plano de contratações anual (PCA) no âmbito do SAAE Mariana.

O Diretor do SAAE Mariana, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021,  
**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º A presente portaria regulamenta a produção, as diretrizes e as regras específicas do plano de contratações anual (PCA), no âmbito do SAAE Mariana, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei federal 14.133/21.

**Definições**

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas que o SAAE Mariana planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor competente a contratação de bens, serviços e obras;

III - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do SAAE Mariana;

IV - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda;

V - autoridade competente: agente público formalmente indicado, com poderes de autorização da abertura de licitações e contratações, e responsável pela aprovação do PCA, no âmbito do SAAE Mariana.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

A



**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

## CAPITULO II DO FUNDAMENTO

### Objetivos

Art. 3º O PCA será elaborado com o objetivo de organizar as contratações, bem como garantir o uso racional dos recursos públicos, o alinhamento estratégico e orçamentário do SAAE Mariana, além de:

- I - obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e a redução de custos processuais;
- II - informar as intenções detalhadas de aquisição ao mercado fornecedor;
- III - subsidiar o planejamento das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas.

## CAPITULO III DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 4º Os setores requisitantes deverão elaborar até o **dia 09 de outubro** o seu PCA (planejamento setorial), que deverá contemplar as contratações previstas para o próximo exercício financeiro.

§1º O PCA deverá contemplar as compras, os serviços e as obras, inclusive as contratações diretas, a serem realizados no ano subsequente, bem como aquelas em vigor que perdurarem durante o próximo exercício financeiro.

§2º - Ficam dispensadas de indicação no PCA:

- I - as contratações emergenciais e decorrentes de situação calamitosa, nos termos do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21;
- II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 5º A indicação de que trata o caput do art. 4º deverá ser acompanhada das seguintes informações:

- I - a identificação do requisitante;
- II - objeto que será contratado, acompanhado de sua descrição sucinta;
- III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - justificativa para a contratação;
- V - estimativa sumária, realizada por meio de procedimento simplificado, do valor da contratação;
- VI - a data provável da contratação;
- VII - a existência ou não de vinculação ou dependência em relação a outra contratação;
- VIII - o grau de prioridade da compra ou contratação.

Parágrafo único. O procedimento simplificado a que se refere o inciso **VI** deste artigo não se confunde com a pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21, podendo a estimativa sumária adotar os seus parâmetros, quando for o caso, sem os mesmos rigores metodológicos.

Art. 6º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise.

### Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 [www.saaemariana.mg.gov.br](http://www.saaemariana.mg.gov.br)





#### CAPITULO IV

#### CONSOLIDAÇÃO DO PCA

Art. 7º O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos órgãos requisitantes e consolidá-las em documento único, enviando até o **dia 06 de novembro** à autoridade competente para fins de aprovação ou redimensionamento.

§1º Antes de finalizar a consolidação, o setor de contratações poderá dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, solicitar informações e ou sugerir correções no plano enviado pelos setores requisitantes.

§2º Sempre que possível, o setor de contratações irá organizar em conjunto os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à unificação do processo de contratação e à economia de escala.

§3º O PCA servirá de base para o planejamento do calendário de contratação, o qual levará em consideração o grau de prioridade da demanda, a data estimada para o início da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como evitar sazonalidades de épocas do ano em que bens e serviços sejam usualmente mais dispendiosos.

Art. 8º Caberá à autoridade competente ao receber o PCA:

I - determinar correções, alterações, acréscimos e exclusões, indicando os ajustes necessários;

II - aprovar o PCA;

III - encaminhar o PCA para a publicação no sítio eletrônico do órgão.

Parágrafo único. A aprovação do plano pela autoridade competente ocorrerá até o **dia 24 de novembro** por meio de ato administrativo fundamentado.

Art. 9º O prazo para a publicação do plano no sítio eletrônico será de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aprovação.

#### CAPITULO V

#### DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 10 Antes de dar início ao processo de licitação ou contratação direta, o setor responsável deverá analisar se a demanda encaminhada tem previsão no PCA.

Parágrafo único. As demandas não constantes no PCA somente poderão ser processadas após aprovação da autoridade competente, seguida da consequente revisão e publicação do novo plano no sítio eletrônico do SAAE Mariana.

#### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os prazos estabelecidos nesta portaria constarão no calendário oficial do SAAE Mariana e poderão ser alterados por meio de ato publicado pela autoridade superior, visando o alinhamento com as datas de planejamento orçamentário.

Art. 12 Todos os documentos referentes ao processo de elaboração, aprovação e execução do PCA serão padronizados e disponibilizados aos requisitantes. -

Art. 13 A realização do PCA não afasta o dever de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e anteprojeto nas contratações realizadas pelo ente municipal.

#### Endereço



Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

A

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 19 de setembro de 2023.



**Remo Almeida Machado**

Diretor Executivo

SAAE Mariana



**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



[www.saaemariana.mg.gov.br](http://www.saaemariana.mg.gov.br)